

**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 05-042/2022, oriundo da adesão a ata de registro de preços nº 015A/2021, referente ao pregão presencial SPR nº 007/2021, do tipo menor preço por item, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 010/000283/2022.

**PARTES**

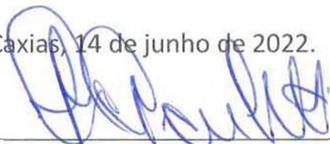
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL e, de outro lado, WALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.086.779/0001-01, neste ato representada pelo Sr. WAGNER AZEVEDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 026.389.157-77.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 015A/2021, para o fornecimento e instalação, através do sistema de registro de preços, de guarda-corpo e conjunto de lixeira (basculante) com suporte, para o Município de Duque de Caxias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e demais documentos acostados nos autos dos Processos Administrativos nº 013/000283/2022 e nº 013/000460/2020. O valor global deste termo é de R\$ 1.995.259,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1822	14/06/2022	R\$ 721.959,00	1301	04	122	0001	2218	4.4.90.52.00	100

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 14 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI  
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil

  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO  
Superintendente Executivo de Obras

<b>Número do Processo Administrativo</b>	013/000283/2022
<b>Modalidade da Licitação</b>	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015A/2021, referente ao Pregão Presencial SPR nº 007/2021.
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço por Item
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Prestação de Serviços de Engenharia
<b>Data de assinatura</b>	14/06/2022
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 1.995.259,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 1822, emitida em 14/06/2022, no valor de R\$ 721.959,00 (setecentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 015A/2021, para o fornecimento e instalação, através do sistema de registro de preços, de guarda-corpo e conjunto de lixeira (basculante) com suporte, para o Município de Duque de Caxias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e demais documentos acostados nos autos dos Processos Administrativos nº 013/000283/2022 e nº 013/000460/2020.

Espécie: Termo de Prestação de Engenharia  
Livro: 05/2022  
Termo: 05-042/2022

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL, DE OUTRO LADO, WALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015A/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 007/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil, Sr. **JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.395.718-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 740.938.867-68 e, ao Ilmo. Superintendente Executivo de Obras, Sr. **VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.454.017-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 128.746.687-70 e, de outro lado, **WALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.086.779/0001-01, localizada à Rua General Castrioto, 344, loja comp. 03, Barreto, Niterói/RJ, CEP: 24.110-256, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER AZEVEDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00296091610, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.389.157-77, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 013/000283/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.884/2017, Decreto Municipal nº 7.259/2019, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal

nº 7.583/2020, a Lei Complementar Federal nº 123 e no que couber e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 015A/2021, para o fornecimento e instalação, através do sistema de registro de preços, de guarda-corpo e conjunto de lixeira (basculante) com suporte, para o Município de Duque de Caxias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e demais documentos acostados nos autos dos Processos Administrativos nº 013/000283/2022 e nº 013/000460/2020.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 1.995.259,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais), conforme Autorizo do Gestor da Pasta, Ata de Registro de Preços nº 015A/2021 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 013/000283/2022.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1822	14/06/2022	R\$ 721.959,00	1301	04	122	0001	2218	4.4.90.52.00	100

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo pelas partes.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O reajustamento dos preços contratados será possível somente com a observação do interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado. Admitindo-se a adoção dos índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, contando da data da apresentação da proposta, até a data de adimplimento de cada parcela conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93. Além disso, o reajuste contratual restringe-se ao previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único** – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

#### CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;



- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver;
- XV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- XVI. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

#### CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material especificado;

- II. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhados dos correspondentes termos de garantia e assistência técnica e da respectiva nota fiscal;
- III. Entregar, quando for o caso, o manual do usuário;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- VII. Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas no termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- VIII. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- IX. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- XIII. Criar ou informar e-mail oficial para comunicação com a CONTRATANTE, afim de registrar solicitações, prazo e possíveis imprevistos no atendimento;
- XIV. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido num prazo máximo de 5 dias corridos;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
  - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
  - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506/2000 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no artigo 73, I, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório se dará a partir de solicitação do contratante, através de documento timbrado, sendo elaborado posteriormente, pela comissão fiscalizadora, relatório de conclusão, gerando ou não ações e prazos para que a empresa execute a correção. O prazo para a realização das correções deverá ser de 15 dias corridos a partir da solicitação.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento definitivo será de 30 dias corridos, pela comissão fiscalizadora, relatório de conclusão, gerando ou não ações e prazos para que a empresa execute a correção.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens deverão ser entregues e instalados nos locais estabelecidos previamente pela fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:

- I. omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento;
- II. dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;

b) Multa de Mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, por um período de 30 (trinta) dias úteis, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de multa.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima citadas, também serão aplicadas no caso de a Contratada:

- Receber reiteradamente outras sanções;
- Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto:** A autoridade competente, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto:** As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão avaliadas após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sétimo:** A multa por atraso injustificado na execução do contrato, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas por Lei.

**Parágrafo Oitavo:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono:** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", em consonância com o art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela licitação:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Décimo:** A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observando o disposto na legislação nos parágrafos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa**

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ela sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

I. Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL:

a) Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

- b) Do ato que impuser a multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- c) Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

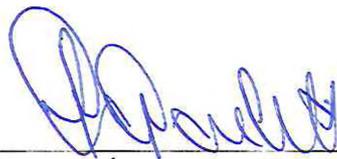
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas**

É, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 14 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI  
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO  
Superintendente Executivo de Obras

WALE COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA  
WAGNER AZEVEDO DE CARVALHO  
Representante Legal

086.779/0001-01  
WALE COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA  
Rua General Castrioto nº 344 Lda Comp. 03  
Barrelo - CEP 24.110-256  
Niterói- RJ